



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

6º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 116/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE** e a Empresa **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, na forma abaixo.

Termo de aditamento ao contrato firmado entre:

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-06;

**RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.214.574/0001-23, com sede na Travessa dos Faveiros, nº 90 – Quadra 84 – Distrito de Primavera, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Srº., **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 383.504.988-70 e RG sob nº 4.783.026-17, doravante denominada CONTRATADA.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO – REAJUSTE, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 116/2018, cujo objeto é a **prestação de serviços de apoio operacional destinado a realização de atividades auxiliares (reparos e manutenção de secretarias e logradouros municipais)**, referente ao Pregão Presencial nº 76/2018;

**CONSIDERANDO**, o pedido de aditivo apresentado pela Contratada, a qual solicita que seja concedido reajuste do valor contratual;

**CONSIDERANDO**, que a contratada apresentou pedido devidamente fundamentado, acompanhado em anexo de planilha pormenorizada, demonstrando a variação dos custos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da continuação da prestação dos serviços, uma vez que o mesmo se destina a proporcionar uma melhoria na prestação de serviços públicos e estética do município;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**CONSIDERANDO**, que a administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda de todos os serviços necessários e indispensáveis para a realização de reparos e manutenção de prédios, vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO**, que a empresa contratada prestou e está prestando até nos dias atuais, serviços a contento e em conformidade com o contratado;

**CONSIDERANDO**, que mesmo concedendo o reajuste pleiteado, os preços se se figuram dentro do preço praticado no mercado e economicamente viável ao município;

**CONSIDERANDO**, que o contrato tem seu vencimento de vigência previsto para 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO**, o contido no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato em epígrafe, a qual prevê a possibilidade de reajuste;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade de reajuste previsto no art. 65 da Lei 8.666/93,

**CONSIDERANDO**, o apontando a existência de dotação orçamentária para suprimento das despesas deste termo,

**CONSIDERANDO**, parecer jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditivo de acréscimo, sendo assim viu-se por bem fazê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, “d”, desde que efetivamente comprovados, considerando que a Contratada solicitou o índice no percentual apurado de 10,80%, entretanto após análise entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Contratada, resolvem fazer o Aditamento do Contrato.

Que o valor do contrato é de R\$ 842.493,78(Oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), com o aditivo de R\$ 22.096,30(Vinte e dois mil, noventa e seis reais e trinta centavos), passando o valor do contrato para R\$ 864.590,08(Oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED**

**Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR**

**EDIÇÃO Nº 316**

**21 de Junho de 2022**

**PG. 3/9**



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06  
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diamante do Norte/Pr, em 20 de junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
CONTRATANTE

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ sob nº 30.214.574/0001-23  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código G2Ezkj neste link.  
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/2022,  
De 20 de Junho de 2022**

**SÚMULA:** Eleva para R\$ 2.884,23 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 30 (trinta) horas semanais e R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 20 (vinte) horas semanais, altera o percentual de progressão de classes previsto na lei complementar municipal nº 002/2016 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O piso da carreira dos profissionais do magistério, regulamentada pela Lei complementar Municipal nº 02/2016 passa a vigorar:

- I - no valor de R\$ 2.884,23 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais; e
- II – No valor de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** - O inciso I do artigo 39 da lei complementar municipal nº 02/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 39** - .....  
I - dois por cento entre as Classes para os profissionais do magistério, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos V e VI;  
.....”

**Art. 3º** - O artigo 99 da lei complementar municipal nº 02/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 99.** O avanço horizontal, correspondentes às Classes da Carreira dos Profissionais do Magistério, identificados pelos números 01 (um) a 15 (quinze), será obtido pela aplicação do acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a classe anterior, nos termos dos anexos V e VI desta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 316

21 de Junho de 2022

PG. 5/9



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**Art. 4º** - Os anexos V e VI da lei complementar municipal nº 02/2016 passará a vigor na forma do anexo I e II desta lei.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei será aplicado com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** – A diferença de valores decorrente da aplicação deste artigo será pago parceladamente, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

**Art. 6º** - O disposto nesta lei aplica, no que couber, aos servidores inativos do município, aposentados com paridade.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**

Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código G2Ezkj neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**ANEXO I**

**Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de Professor (20 HRS)**

*(Anexo V da LCM nº 02/2016)*

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>A</b>	1.922,82	1.961,28	2.000,50	2.040,51	2.081,32	2.122,95	2.165,41	2.208,72	2.252,89	2.297,95	2.343,91	2.390,78	2.438,60	2.487,37	2.537,12
<b>B</b>	2.307,38	2.353,53	2.400,60	2.448,61	2.497,59	2.547,54	2.598,49	2.650,46	2.703,47	2.757,54	2.812,69	2.868,94	2.926,32	2.984,85	3.044,54
<b>C</b>	2.722,71	2.777,17	2.832,71	2.889,36	2.947,15	3.006,10	3.066,22	3.127,54	3.190,09	3.253,89	3.318,97	3.385,35	3.453,06	3.522,12	3.592,56
<b>D</b>	2.884,23	2.941,91	3.000,75	3.060,77	3.121,98	3.184,42	3.248,11	3.313,07	3.379,34	3.446,92	3.515,86	3.586,18	3.657,90	3.731,06	3.805,68

**ANEXO II**

**Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de Educador Infantil (30 HRS)**

*(Anexo VI da LCM nº 02/2016)*

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>A</b>	2.884,23	2.941,91	3.000,75	3.060,77	3.121,98	3.184,42	3.248,11	3.313,07	3.379,34	3.446,92	3.515,86	3.586,18	3.657,90	3.731,06	3.805,68
<b>B</b>	3.461,08	3.530,30	3.600,90	3.672,92	3.746,38	3.821,31	3.897,73	3.975,69	4.055,20	4.136,31	4.219,03	4.303,41	4.389,48	4.477,27	4.566,82
<b>C</b>	4.084,07	4.165,75	4.249,07	4.334,05	4.420,73	4.509,14	4.599,33	4.691,31	4.785,14	4.880,84	4.978,46	5.078,03	5.179,59	5.283,18	5.388,84
<b>D</b>	4.326,35	4.412,87	4.501,13	4.591,15	4.682,97	4.776,63	4.872,17	4.969,61	5.069,00	5.170,38	5.273,79	5.379,27	5.486,85	5.596,59	5.708,52



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06  
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**LEI Nº 23/2022**

De 20 de junho de 2022

**SÚMULA:** Altera a lei municipal nº 175/2016, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores e Agentes do Poder Executivos e Fundo Previdenciário Municipal, fixando novos valores para as diárias, dentre outras providências”.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná. aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O artigo 2º da lei municipal nº 175/2016 passa a vigor acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

**Art. 2º** - .....

.....

§ 6º - Nos casos em que o Servidor for designado ou lotado em função que exija deslocamento habitual para fora da sede do Município, poderá ser fixado valor mensal para a diária, observando o seguinte:

I – Poderá ser fixado valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), quando os deslocamentos realizados no mês não incluir viagem com duração superior a 18 horas.

II – O valor excedente de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por viagem realizada com duração superior a 18 horas, com comprovação de pernoite.

**Art. 2º** - O artigo 5º da lei municipal nº 175/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

**Art. 3º** - O artigo 6º da lei municipal nº 175/2016 passa a vigor com as seguintes alterações:





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

### TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

**Art. 6º** - .....

§ 3º - Os valores correspondentes a diárias para Servidores operacionais e conselheiros estão descritos no anexo III da presente lei.

§ 4º - revogado

**Art. 4º** - O artigo 7º da lei municipal nº 175/2016 passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 7º** - A Diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto:

I - quando coincidir com horário de almoço, ocasião em que o servidor terá direito a diária conforme parágrafos I, II e III do artigo 6º desta lei;

II - quando o servidor sair de madrugada e retornar antes do almoço, ocasião em que será devida a diária referente ao café da manhã.

Parágrafo único – Compreende-se como:

I - horário de almoço o período entre 11 e 13 horas;

II – Horário de café, quando a locomoção iniciar antes das 7:00 da manhã.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 02/2017, 135/2019 e demais as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**

Prefeito







**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**ANEXO I**

<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>VALOR</b>
Viagem superior a 24 horas, com comprovação de pernoite (Brasília)	R\$ 700,00
Viagem superior a 18 horas e inferior a 24 horas, com comprovação de pernoite	R\$ 550,00
Viagem superior a 10 horas e inferior a 24 horas, para cidades acima de 150 km ida e volta e ou cidades não pertencentes a AMUNPAR com pernoite	R\$ 300,00
Viagem superior a 06 horas e inferior a 10 horas, incluindo horário de almoço ou janta	R\$ 70,00
Viagem inferior a 06 horas, quando a locomoção se inicia antes do horário habitual de café da manhã e não envolve horário de almoço	R\$ 20,00

**ANEXO II**

<b>SECRETÁRIOS, CONTROLE INTERNO, PROCURADORES, COORDENADORES, CHEFES DE DEPARTAMENTOS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ADMINISTRATIVO E DIRETOR DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>VALOR</b>
Viagem superior a 18 horas com comprovação de pernoite	R\$ 380,00
Viagem superior a 10 horas e inferior a 24 horas, para cidades acima de 150 km ida e volta e ou cidades não pertencentes a AMUNPAR com pernoite	R\$ 280,00
Viagem superior a 06 horas e inferior a 10 horas, incluindo horário de almoço ou janta	R\$ 60,00
Viagem inferior a 06 horas, quando a locomoção se inicia antes do horário habitual de café da manhã e não envolve horário de almoço	R\$ 15,00

**ANEXO III**

<b>SERVIDORES TÉCNICOS OPERACIONAIS, OPERACIONAIS E CONSELHEIROS</b>	<b>VALOR</b>
Viagem superior a 18 horas com comprovação de pernoite	R\$ 250,00
Viagem superior a 10 horas e inferior a 24 horas, para cidades acima de 150 km ida e volta e ou cidades não pertencentes a AMUNPAR com pernoite	R\$ 200,00
Viagem superior a 06 horas e inferior a 10 horas, incluindo horário de almoço ou janta	R\$ 50,00
Viagem inferior a 06 horas, quando a locomoção se inicia antes do horário habitual de café da manhã e não envolve horário de almoço	R\$ 13,00

